

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Graduação em Ciências Sociais

Artigo 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponda a uma produção acadêmica ou aplicada que expresse as habilidades, competências e conhecimentos adquirido pelo (a) aluno(a) ao longo do curso de graduação. O TCC pode ser elaborado nas formas de monografia, artigo científico ou produção audiovisual acompanhado de trabalho escrito. As formas omissas devem ser aprovadas pelo colegiado de curso.

§ 1º – O TCC na forma de monografia, artigo assim como o trabalho escrito que acompanha a produção audiovisual deverá obedecer às normas atualizadas de produção de trabalho científico da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 2º – O TCC é uma atividade obrigatória para obter o título de bacharel em ciências sociais pela Escola de Ciências Sociais (FGV CPDOC), conforme consta no art. 48 do “REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (Versão 2014)”. Para confirmar a entrega do TCC, o(a) aluno(a) deverá cursar as disciplinas “Trabalho de conclusão de curso I” e “Trabalho de conclusão de curso II”, perfazendo o total de 120 horas, considerando ambas as disciplinas.

§ 1º – O(a) aluno(a) obterá o título de bacharel em ciências sociais após aprovação no TCC e tiver cursado toda a carga horária das disciplinas do curso, assim como das atividades complementares.

Artigo 3º – A elaboração do TCC exigirá rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitado o nível de graduação. São objetivos do TCC:

§ 1º – possibilitar a iniciação à pesquisa, fornecendo condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;

§ 2º – sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

§ 3º – garantir a abordagem científica de aspectos relacionados à prática profissional, observando-se a dinâmica da realidade local, regional e nacional;

§ 4º – auxiliar o processo ensino-aprendizagem, possibilitando realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Artigo 4º – O TCC deve ser elaborado individualmente pelo aluno sob a orientação de um(a) professor(a) orientador(a). O(a) “professor(a) orientador(a)” deve ter vínculo empregatício permanente com a FGV, mesmo que suas atividades não tenham vínculo regular com a graduação.

§ 1º – a orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será afeita aos docentes da Escola de Ciências Sociais;

§ 2º – é atribuição do(a) professor(a) orientador(a) estabelecer a co-orientação, quando for interesse do(a) aluno(a) e do professor orientador;

§ 3º – A co-orientação é livre para professores de outras Instituição de Ensino Superior, assim como aos professores horistas;

§ 4º – O nome do(a) co-orientador(a) será indicado(a) pelo(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) aluno(a).

Artigo 5º – Compete ao professor (a) orientador(a) do TCC:

§ 1º – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

§ 2º – estabelecer, em conjunto com o orientando, o plano e o cronograma de trabalho;

§ 3º – informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;

§ 4º – registrar a frequência do aluno, o acompanhamento do trabalho e a nota final da Banca Examinadora;

§ 5º – avaliar o TCC, antes do encaminhamento ao professor avaliador;

§ 6º – enviar a versão final do TCC no formato digital para a coordenação da graduação e para a secretaria acadêmica da Escola de Ciências Sociais, juntamente com a nota final.

Artigo 6º – Cada professor(a) orientador(a) poderá orientar no máximo o desenvolvimento de 3 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso por semestre.

Artigo 7º – O TCC será avaliado com uma nota média entre 0 e 10 atribuída pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo professor(a) parecerista, devendo ser outro professor do curso de ciências sociais da FGV CPDOC.

§ 1º – A nota média será enviada pelo(a) professor(a) orientador(a) para a Coordenação do curso para que a mesma possa lançar no sistema de notas;

§ 2º – O estudante poderá, de forma opcional e de comum acordo com o professor orientador, apresentar oralmente seu Trabalho de Conclusão de Curso para uma banca de avaliação. Esta deverá ser composta, obrigatoriamente, da seguinte forma: 1) o(a) professor(a) orientador(a); 2) docente da Escola de Ciências Sociais ou de outra IES. O segundo membro pode ser o(a) parecerista do trabalho escrito entregue para à Escola de Ciências Sociais da FGV;;

§ 3º – O(a) professor(a) orientador(a) é o(a) responsável pelo agendamento da banca de avaliação, devendo informar: por escrito junto à secretaria da graduação informações quanto à data, local, horário e composição da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação oral;

§ 4º – A apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso não isenta a elaboração do TCC nas formas de monografia, artigo científico ou produção audiovisual acompanhado de trabalho escrito.

Artigo 8º – O(a) aluno(a) orientando(a) deve comunicar à Coordenação da Escola de Ciências Sociais da FGV a escolha do seu orientador de TCC. A escolha deve ser formalizada por meio de formulário próprio antes do encerramento da disciplina “Trabalho de conclusão de curso I”.

Artigo 9º – Compete ao orientando(a):

§ 1º – definir o objeto de estudo do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;

§ 2º – informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

§ 3º – cumprir as normas e regulamentos do TCC;

§ 4º – cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

§ 5º – verificar o horário de orientação e cumpri-lo.

Artigo 10º – O docente responsável pelas disciplinas de “Trabalho de conclusão de curso I” e “Trabalho de conclusão de curso II” deve:

§ 1º – orientar os discentes na escolha de professores orientadores;

§ 2º – administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores,

§ 3º – encaminhar à Secretaria de Registro Acadêmico, no final do período letivo, os resultados das avaliações do TCC I e TCC II.

Artigo 11º – Os casos omissos deste regulamento serão analisados pela Coordenação do curso em conjunto com o colegiado da graduação.